



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	31
Fls. _____	
Proc. 022517	
Rubrica	

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência Inicial.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, tipo micro-ônibus, com motorista, sem combustível, com quilometragem livre e com manutenção periódica, para atender com transporte escolar as escolas da rede municipal de ensino situadas na zona rural de boa vista, nas comunidades indígenas, bem como as superintendências e coordenações que dão suporte direto ao ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC**, conforme descrições expostas neste instrumento e anexos.

3.2. O objeto se enquadra na classificação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC visando garantir as condições adequadas de acesso ao ambiente escolar dos alunos das zonas rurais e de áreas mais afastadas, em cumprimento da legislação educacional vigente, assegurando o ensino público de qualidade, faz necessário a solicitação de transporte escolar público, tendo em vista que atualmente a quantidade existente não supri a demanda do alunado atendido pela secretaria. O transporte escolar é de suma importância para a locomoção dos alunos, em forma de suporte e apoio no deslocar das crianças até o ambiente escolar. Esse apoio é imprescindível para que haja acesso aos alunos que residem nessas áreas mais distantes da sua unidade de ensino. A SMEC sempre realiza essa função sabendo que essas condições são a garantia de um ensino contínuo, com inclusão e pertencimento ao alunado no geral. Frisamos que esses veículos são de extrema importância, para o desenvolvimento da aprendizagem, fazendo com que sejam entregues os direitos exigidos no ECA e demais Legislações. Sabendo dessa importância e conhecendo o quadro de servidores da classe de motorista, sabemos que não possuímos tal quantitativo para atender a demanda com êxito. Por esse motivo vê a necessidade de tal contratação dos veículos e motoristas para esse atendimento de modo geral.

4.2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 022517
Rubrica

será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja **vedada** a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente objeto consiste na eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, tipo micro-ônibus, com motorista, sem combustível, com quilometragem livre e com manutenção periódica, com as seguintes características básicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA. Veículo Automotor Tipo Micro ônibus com ar condicionado movido a diesel ano de fabricação a partir de 2020, com capacidade de 32 Passageiros (poltronas fixas) + Motorista, Com Bagageiro Interno (porta pacotes), acessibilidade DPM, Potência Mínima 160 CV, distância EE 4500mm, PBT Mínimo 9400kg, tanque de combustível com capacidade mínima 150 litros.	Unid.	40

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

6.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

6.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

6.1.4. Declarações:

6.1.4.1. Declaração de que no preço a ser contratado estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado; (ANEXO IV)

6.1.4.2. Declaração de elaboração independente da proposta; (ANEXO V)

6.1.4.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e/ou a Administração Pública. (ANEXO VI).

6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:

6.1.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93.

6.1.5.2. O atestado ou certidão de que trata o subitem acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais e autorizado pela autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	33
Fls. _____	
Proc. 022517	
Rubrica	

7.1.1. A fornecedora registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.1.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. DOS VEÍCULOS:

8.1.1. Os veículos deverão estar disponíveis para uso em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais e autorizado pela autoridade competente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e recebidos pela Coordenação de Transportes, onde deverá ser emitido relatório de recebimento do veículo no momento de sua vistoria.

8.1.1.1. No ato da entrega os veículos serão objeto de vistoria, sendo verificadas se todas as especificações estão de acordo com as descritas conforme edital. Caso qualquer uma das especificações não for cumprida, a comissão composta por 3 (três) membros, solicitará o cumprimento em tempo máximo de 10 (dez) dias para apresentar as obrigações cabíveis para a efetiva contratação do objeto deste termo.

8.1.1.2. No ato de entrega a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação regular, os comprovantes de pagamentos de impostos e os equipamentos de segurança exigidos em lei.

8.1.2. Os serviços deverão ser prestados, mediante cronograma prévio na sede da SMEC, sito Avenida General Penha Brasil, nº 705, Bairro São Francisco, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

8.1.3. Todas as entregas e prestação dos serviços deverão ser realizadas em dias úteis compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e/ou das 14h às 18h.

8.1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os motoristas da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.1.5. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todas as taxas e impostos referentes aos veículos, bem como a contratação de seguro total, a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, troca de óleo e reposição de peças.

8.1.6. A CONTRATADA deverá instalar película de insulfilm nos vidros, no grau máximo permitido pela legislação.

8.1.7. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa CONTRATADA.

8.1.8. A prestação dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, sendo devidamente justificado por escrito, mediante autorização da autoridade superior e desde que por motivo inevitável, em relação à vontade da contratada e isento de má-fé.

8.1.9. A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa/dolo, que porventura, efetuadas na execução do instrumento contratual.

8.1.10. A quilometragem do veículo será ilimitada, mas, para parâmetro de custo de manutenções serão utilizados em média 10.000 km.

8.1.11. O veículo contratado deverá conter no ato de sua entrega todas as especificações previstas na **Resolução nº 504/14, no Guia do Transporte Escolar** elaborada pelo Ministério da Educação e **Art. 136, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro**, abaixo relacionado:

8.1.11.1. Registro como veículo de passageiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	34
Fls. _____	
Proc. 022517	
Rubrica	

- 8.1.11.2.** Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- 8.1.11.3.** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 8.1.11.4.** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 8.1.11.5.** Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades superiores dianteiras e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 8.1.11.6.** Cintos de segurança em número igual à lotação;
- 8.1.11.7.** Registrador Instantâneo e Inalterável de Velocidade e Tempo – Tacógrafo, conforme artigo 105 do CTB e as resoluções 14/98 e 87/99 do CONTRAN;
- 8.1.11.8.** Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- 8.1.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os veículos devidamente licenciados e segurados.
- 8.1.13.** Os veículos deverão ser colocados à disposição do contratante em perfeitas condições de uso, nível de combustível acima do nível de reserva e incluídos todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como passar por uma avaliação na Coordenação de Transporte desta secretaria para averiguar as condições do veículo.

8.2. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS:

- 8.2.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 8.2.2.** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 8.2.3.** A CONTRATADA deverá arcar com a Manutenção Preventiva trimestralmente, ou sempre que for necessário.
- 8.2.4.** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza completa do veículo.
- 8.2.5.** A CONTRATADA deverá realizar o rodízio dos pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda/pneus e conferência do alinhamento da direção.
- 8.2.6.** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 (três) mm.
- 8.2.7.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, localizadas obrigatoriamente na cidade de Boa Vista/RR.
- 8.2.8.** A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com os manuais do veículo, um plano de manutenção preventiva.
- 8.2.9.** As manutenções devem ser previamente agendadas e comunicadas ao CONTRATANTE e sempre que houver necessidade de o veículo permanecer por mais de 48 (quarenta e oito) horas sem utilização, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva, de modelo e especificações compatíveis.
- 8.2.10.** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá enviar para o e-mail do fiscal do contrato a descrição dos serviços realizados.
- 8.2.11.** Os veículos deverão ser limpos com aspiração interna e lavagem das partes externas, vidros e tapetes no mínimo 01 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias ou sempre que for necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	35
Fls. _____	
Proc. 022517	
Rubrica	

8.2.12. A limpeza será de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá executá-la em sua sede ou em empresa por ela determinada, sempre em horários em que os veículos não serão utilizados pelo CONTRATANTE.

8.3. DOS MOTORISTAS:

8.3.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar 40 (quarenta) postos de trabalho de motoristas, no mínimo categoria D, e que devem ter experiência e qualificação profissional compatíveis com o especificado neste instrumento.

8.3.2. A jornada de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, com previsão de eventuais trabalhos em horários extraordinários no período noturno, sábados, domingos e feriados.

8.3.3. A jornada de trabalho será flexível e compreenderá o período de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, com 02 (duas) hora de intervalo para o almoço Jornada de Trabalho: 44h (Diurno).

8.3.4. A remuneração mensal dos motoristas, bem como a concessão de eventuais benefícios, deve seguir as determinações fixadas no acordo coletivo da categoria.

8.3.5. Os profissionais deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:

8.3.5.1. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”;

8.3.5.2. Experiência mínima de 01 (um) ano exercendo a função de motorista;

8.3.5.3. Ensino médio completo;

8.3.5.4. Curso de Capacitação de Transporte de Passageiros;

8.3.5.5. Curso de Direção Defensiva, realizado nos últimos 02 (dois) anos;

8.3.5.6. Inexistência de antecedentes criminais;

8.3.5.7. Não ter incorrido em multa gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;

8.3.5.8. Residir na região metropolitana de Boa Vista/RR.

8.3.6. Para a comprovação dos requisitos relacionados no item anterior, deverão ser apresentados, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

8.3.6.1. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;

8.3.6.2. Cópia da carteira de trabalho comprovando a experiência mínima de 01 (um) ano de motorista;

8.3.6.3. Comprovante de escolaridade – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, atestando a conclusão de grau requerida, conforme exigido no presente instrumento;

8.3.6.4. Cópia do certificado de realização do Curso de Capacitação de Transporte de Passageiros;

8.3.6.5. Cópia do certificado de realização do Curso de Direção Defensiva;

8.3.6.6. Comprovante de inexistência de antecedentes criminais;

8.3.6.7. Comprovante de inexistência de multa gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;

8.3.6.8. Cópia de comprovante de residência.

8.3.7. Além dos pré-requisitos acima exigidos, o profissional deverá se enquadrar no seguinte perfil:

8.3.7.1. Boa comunicação interpessoal;

8.3.7.2. Comportamento cortês e prestativo;

8.3.7.3. Aptidão para o trabalho em equipe;

8.3.7.4. Ser disciplinado, proativo e participativo;

8.3.7.5. Ter capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados;

8.3.7.6. Ter disponibilidade para viagens.

8.3.8. São atribuições dos motoristas:

8.3.8.1. Conduzir veículos, observando a sinalização, a velocidade, o fluxo de trânsito e as normas vigentes;

8.3.8.2. Dirigir com cautela e moderação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	36
Fls. _____	
Proc. 022517	
Rubrica	

- 8.3.8.3.** Garantir a segurança dos passageiros e pedestres;
- 8.3.8.4.** Executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos, correspondências, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços;
- 8.3.8.5.** Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos e de documentos transportados;
- 8.3.8.6.** Atender a legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função;
- 8.3.8.7.** Zelar pela manutenção e conservação do veículo;
- 8.3.8.8.** Verificar o estado dos pneus, os níveis de lubrificantes, de combustível e de água;
- 8.3.8.9.** Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições;
- 8.3.8.10.** Comunicar as falhas do veículo para o fiscal do contrato e solicitar os devidos reparos;
- 8.3.8.11.** Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;
- 8.3.8.12.** Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo;
- 8.3.8.13.** Manter o veículo limpo (internamente e externamente);
- 8.3.8.14.** Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma;
- 8.3.8.15.** Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de bagagens, materiais e demais encomendas contidas nos veículos;
- 8.3.8.16.** Manter sigilo das informações que cheguem ao conhecimento desse serviço;
- 8.3.8.17.** Fazer cumprir as normas disciplinares vigentes na instituição, bem como colaborar em quaisquer tipos de tarefas eventuais relacionadas às áreas de sua atuação;
- 8.3.9.** Os motoristas devem permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da SMEC e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte.

8.3.10. Os motoristas devem encaminhar, semanalmente, ao fiscal do contrato, os resumos de transportes devidamente preenchidos, conforme modelo a ser repassado pela CONTRATANTE.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO BANCO DE HORAS

8.3.11. Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a CONTRATADA deverá computar as horas de segunda a sábado, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 horas semanais, para serem lançadas no banco de horas para fins de compensação, a proceder-se dentro do período máximo de 01 (um) mês a partir do mês de início de lançamento, sendo realizado este procedimento pelo preposto e informado ao fiscal do contrato.

8.3.12. As horas eventualmente trabalhadas aos sábados (excedentes a 4 horas), domingos e feriados, poderão igualmente ser compensadas. Nessa situação, cada hora de sábado será equivalente à 1,5 hora e cada hora de domingo e feriado, 2 horas, para fins de compensação.

8.3.13. A CONTRATADA deverá registrar, ao início de cada semana (segunda-feira), o fechamento do horário de cada motorista relativo à prestação do serviço realizado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia, e, hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do motorista e do fiscal do contrato.

8.3.14. Em caso de eventual pagamento de horas extras aos motoristas, estas serão ressarcidas pela SMEC deverão ser devidamente destacadas pela CONTRATADA na nota fiscal, acompanhadas de planilhas discriminatórias da cobrança, folha de pagamento, comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto com visto da fiscalização do contrato.

DOS UNIFORMES

8.3.15. A CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados e identificados durante todo o período da execução contratual.

8.3.16. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	37
Fls. _____	
Proc. 022517	
Rubrica	

serviços, uniformes novos, confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente.

8.3.17. O uniforme deve ser do tipo traje passeio completo, contendo, no mínimo, as seguintes peças:

8.3.17.1. 06 (seis) Camisas polos, com tecido de Malha de Algodão ou Piquet, na cor a definir, com a logo da empresa e o logo da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

8.3.17.2. 06 (seis) Calças folgadas com elástico no quadril, em tecido tadel, suplex ou brin, logo da empresa na lateral, na cor a definir;

8.3.17.3. 02 (dois) Botons de identificação, em metal níquel (cor prata), medindo 6,7 x 3,4 cm, acabamento em resina, com 2 pinos e fecho em metal. Logomarca da Empresa - Nome do Funcionário - Cargo

8.3.18. Os itens acima serão utilizados no período de 12 meses, e deverão ser trocados conforme a necessidade, e a empresa CONTRATADA deverá comprovar a substituição dos itens através da apresentação de nota fiscal e de termo assinado pelo respectivo motorista.

8.3.19. A qualquer momento o fiscal do contrato poderá solicitar a troca de alguma peça que não se apresentar em condições mínimas de uso, cabendo a empresa CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada terá que realizar a substituição.

8.3.20. Os motoristas deverão, obrigatoriamente, trajar os uniformes completos durante todo o tempo em que estiverem prestando serviços.

8.3.21. Os custos dos uniformes não poderão ser repassados aos motoristas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **Contratante**:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.2. Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

9.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

9.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.1.5. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 15.

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

10.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.1.2. Colocar à disposição da Contratante os veículos objeto do contrato em perfeitas condições





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	38
Fls. _____	
Proc. 022517	
Rubrica	

de uso, devidamente documentado.

10.1.3. Apresentar no ato da entrega do veículo, apólice de seguro total, incluindo danos a terceiros, sendo a mesma condição para efetivação do contrato.

10.1.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA suportar todos os riscos inerentes à contratação, devendo, obrigatoriamente, providenciar o seguro para todos os veículos, sem ônus de franquia para a SMEC, nas seguintes condições: cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, incluindo os aparelhos de som e vidros.

10.1.5. Entende-se como seguro total aquele cujas coberturas oferecidas abrangem:

10.1.5.1. colisão – perda parcial e perda total;

10.1.5.2. furto e roubo;

10.1.5.3. incêndio, queda de raio e/ou explosão – perda parcial e perda total;

10.1.5.4. responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), incluindo danos materiais causados a terceiros (DM) e danos corporais causados a terceiros (DC), até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) em relação aos danos DM e DC, individualmente;

10.1.5.5. acidentes pessoais para passageiros (APP) até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$5.000,00, por pessoa.

10.1.5.6. As cópias das apólices dos seguros deverão ser encaminhadas à SMEC no ato de entrega dos veículos.

10.1.6. Responder por perdas ou danos que vier a causar a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

10.1.7. Emitir faturamento de acordo com os serviços realizados a cada período mensal considerado.

10.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

10.2. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, uma vez que todos os condutores são de sua responsabilidade.

10.3. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

10.3.1. Disponibilizar o veículo e motorista, de segunda à sábado, em 05 dias e meio por semana, no município de Boa Vista e em viagens fora do município, cumprindo uma jornada diária de 08:00 às 18:00 horas, conforme demanda da SMEC, não gerando ônus à mesma, quanto a eventuais horas extras do motorista, conforme cronograma previamente informado pela secretaria.

10.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas à prestação do serviço contratado, manutenção, acidentes, impostos, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

10.3.3. Efetuar todas as revisões, manutenções preventivas e corretivas por desgaste natural de peças e componentes, conforme especificação técnica constante do manual do fabricante do veículo (mão de obra e peças) inclusive no que diz respeito à troca de óleos lubrificantes, fluídos, filtros, baterias e lâmpadas, realização de pequenos reparos etc., sem nenhum ônus para a Contratante, inclusive no que diz respeito aos deslocamentos do veículo para qualquer uma destas intervenções.

10.3.4. Programar a escala de manutenção preventiva/corretiva, de forma que não atrapalhe a prestação do serviço contratado.

10.3.5. Substituir o veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas caso o mesmo não apresente condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 022517
Rubrica

usuário ou da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço.

10.3.6. Conceder “Voucher” para que o(s) usuário(s) seja(m) deslocado(s) por táxi ou outro meio de deslocamento cabível, caso não haja o atendimento no prazo previsto no item anterior.

10.3.7. Disponibilizar veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço;

10.3.8. Disponibilizar serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículo e condutor 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

10.3.9. Manter as características e cor padrão de fábrica do veículo, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logomarca que identifique a empresa contratada.

10.3.10. Manter o veículo à disposição da SMEC por um prazo de até 60 (sessenta) dias, em caso de solicitação de rescisão pela empresa contratada, independentemente do motivo.

10.3.11. Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação. A empresa contratada será inteiramente responsável pelos seguros, impostos etc., incidentes sobre o veículo e equipamentos, assim como franquia referente ao furto ou roubo do veículo e equipamentos.

10.3.12. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

10.3.13. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica, elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro em perfeito estado de uso e com as mesmas características daquele, de modo a não prejudicar o atendimento ao alunado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a tomar conhecimento dos fatos.

10.3.14. No caso de qualquer defeito ou vício com o veículo que apareça no transcorrer do Contrato, a Contratada deverá ser notificada imediatamente para sanar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas estipulado pelo Órgão a que está prestando os serviços.

10.3.15. Caso o conserto do defeito ou vício não ocorra no tempo previsto, a Contratada fica obrigada a substituir por outro veículo compatível, desde que aceito pelo Gestor do Órgão ao qual presta os serviços por escrito, no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento dos fatos.

10.3.16. Além das especificações descritas, o veículo deverá, no ato da entrega, atender a Norma Brasileira ABNT NBR 15320 de 18.07.2018, que dispõe sobre a Acessibilidade em veículos de categoria M3, com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros-Parâmetros e critérios técnicos e estar composto de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

10.3.17. Manter durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

10.3.18. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à execução do Contrato, no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento das deficiências.

10.3.19. Arcar com os custos de materiais e serviços de lavagem completa, troca de óleo, lubrificantes, de filtro de óleo e de filtro de combustível, no prazo máximo de 48 horas após ser notificada para a sua realização.

10.3.20. Os serviços de lavagem completa deverão ser realizados a cada 15 (quinze) dias em posto de lavagem designado pela Contratada, em conformidade com o agendamento a ser fornecido pela Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.3.21. Arcar com os custos de materiais e serviços de troca de óleo, lubrificantes, de filtro de óleo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	40
Fls. _____	
Proc. 022517	
Rubrica	

e de filtro de combustível, no prazo máximo de 48 horas após ser notificada para a sua realização;

10.3.22. Arcar com os custos de customização e envelopamento dos veículos locados, o prazo máximo de 48 horas depois de solicitada pela CONTRATANTE.

10.3.23. Durante o período de garantia, a Empresa vencedora garantirá à Contratante, a assistência técnica do objeto em concessionária autorizada pelo fabricante, passando de 48 horas fica responsável para repor o veículo, podendo ser similar ao que foi para a revisão.

10.3.24. Deverá arcar com os custos de fornecimento de reposição de discos diagrama para os Tacógrafo, os quais farão o monitoramento de velocidade, distância e tempo de uso e serão recolhidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas após a CONTRATADA tomar conhecimento.

10.3.25. Assinar o termo de contrato, aceitando e retirando o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

10.3.26. Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

10.3.27. A contratada ficará obrigada a aceitar em qualquer tempo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a alteração das rotas, que serão percorridas pelos veículos alugados.

10.3.28. A contratada deverá no ato da entrega, apresentar os veículos com modelo a partir de 2020.

10.3.29. Utilizar empregados habilitados com a Carteira Nacional de Habilitação na Categoria adequada para conduzir o veículo objeto da licitação, sito micro-ônibus, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.3.30. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de Boton, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.3.31. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.3.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.3.33. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.3.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.3.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	41
Fls. _____	
Proc. 022517	
Rubrica	

10.3.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.3.37. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.3.38. Conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando, mensalmente, a CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias e os seus substitutos.

10.3.39. Providenciar o controle de registro de ponto e encaminhar o espelho à SMEC para validação.

10.3.40. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

10.3.41. Substituir, a pedido da CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA se obriga a orientar os seus empregados a manter a disciplina nos locais do serviço, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

10.3.42. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados no exercício vigente.

10.3.43. Manter preposto aceito pela Contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O licitante vencedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMEC.

É facultado à SMEC, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no item 11.1., convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no item 19.

11.2. A vigência da ata de registro de preço será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

11.3. Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua respectiva validade.

11.4. Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições. e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para utilização do órgão gerenciador e participantes, independentemente do número dos órgãos participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

11.6. O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 022517
Rubrica

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

12.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

12.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

12.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

12.3. A fiscalização da entrega dos veículos será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Coordenação de Transporte, através de fiscal ser nomeado por meio de Portaria, estando este devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).

12.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

12.5. Durante a vigência deste contrato, os fiscais emitirão um relatório, sobre os serviços prestados pela Contratada visando o acompanhamento dos mesmos, bem como o adimplemento das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciários, entregando, mensalmente ao representante do órgão contratante a documentação a seguir relacionada:

12.5.1. A Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com as seguintes certidões:

12.5.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

12.5.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

12.5.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.5.1.4. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio;

12.5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.6. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

12.7. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **RS 13.839.998,40 (treze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo I.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão informados no momento da formalização do contrato, conforme dispõe o art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014.

14.2. A Fonte de Recurso para fazer face às despesas do presente processo será de **Recurso Próprio e/ou FUNDEB**, e será indicada pela SMEC no instrumento contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	43
Fls. _____	
Proc. 022517	
Rubrica	

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

15.3.1. Nas hipóteses previstas no item 15.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

15.3.2. O Contrato não será pago por quilômetros rodados e sim por franquia mensal, ou seja, independentemente da quantidade rodada o valor pago será fixo mensalmente.

16. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

16.1. A licitante deverá, de forma expressa, consignar os valores unitário e total e a descrição do serviço ofertado;

16.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, encargos sociais, taxas e as despesas decorrentes da execução do objeto;

16.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;

16.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

16.5. A proposta será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

16.5.1. A proposta da licitante vencedora em caso de ultrapassar a validade da proposta no ato da assinatura da ata de registro de preço, o prazo de prorrogação será automaticamente atualizado para mais 60 (sessenta) dias, subentendido período igual da proposta original;

16.5.2. A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta, a planilha de custos e formação de preços ANEXO III, que será submetida à análise de servidor especialmente designado pela SMEC, que emitirá parecer técnico;

16.5.3. Os Tributos IRPJ e CSLL de acordo com Acórdão 1214/2013 deverão estar demonstrados nas planilhas de custos e formação de preços, no Lucro Bruto.

16.5.4. A licitante não poderá se beneficiar da condição do Simples Nacional, salvo nas exceções previstas no § 5º – do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

16.6. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a administração providenciará o termo de cooperação técnica com instituição financeira, para abertura de conta bancária vinculada para provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositadas na conta vinculada.

16.7. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este item, em relação à mão de obra da empresa CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 022517
Rubrica

do contrato e depositadas em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

16.8. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

16.9. O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

16.9.1. 13º (décimo terceiro) salário;

16.9.2. Férias e um terço constitucional de férias;

16.9.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

16.9.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.10. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

16.11. Os valores referentes às provisões mencionadas que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

16.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

16.13. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.15. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.16. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.17. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.18. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, ao assinar o contrato de prestação de serviços, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 022517
Rubrica

45

16.19. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

16.20. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo III, deste Termo de referência.

16.21. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato.

16.22. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro. Essas e outras orientações/informações estão dispostas neste Termo de Referência.

16.23. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços, resultará na desclassificação da proposta.

16.24. O CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora classificada provisoriamente em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

16.25. Nos casos em que for detectado erro e/ou inconsistência nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CONTRATANTE poderá determinar à licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas para repetir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

16.26. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

16.27. Os custos de vale-alimentação/refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria.

16.28. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

16.29. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

16.31. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

16.32. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados no item anterior resultará na





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 022517
Rubrica

46

desclassificação da proposta.

16.33. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência.

16.34. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

16.35. O salário-base e os demais benefícios de cada profissional deverão ser definidos com base nas disposições constantes deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

16.36. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais.

16.37. Considerando-se as determinações do TCU, não poderá ser incluso nas Planilhas de Custo e Formação de Preços o item referente à “Reserva Técnica”.

16.38. Os custos referentes à “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, também não poderão ser inclusos na Planilha de Custo e Formação de Preços.

16.39. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos indicadas neste Termo de Referência, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

16.40. A Licitante terá que apresentar memória de cálculo de todos os itens constantes da planilha de custo e formação de preços.

16.41. Para composição de sua proposta o licitante deverá observar o salário estipulado na vigente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

16.42. O licitante deve se basear na convenção vigente na data de formulação da proposta.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

17.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

17.3. Os valores do contrato serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, quando então se promoverá a sua correção de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

17.3.1. Os reajustes a que o Contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.4. O reajuste será realizado por apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	47
Fls. _____	
Proc. 022517	
Rubrica	

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

19. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

19.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

19.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:

19.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

19.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

19.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

19.2.5. cometer fraude fiscal.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

19.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

19.3.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

19.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 21.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

19.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.5.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 022517
Rubrica

48

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

19.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMEC poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	

Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMEC ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMEC, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMEC, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMEC;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI,	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 022517
Rubrica

13	que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

20. DA INSPEÇÃO TÉCNICA

20.1. A Licitante arrematante do certame deverá **APRESENTAR**, à comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em um prazo de 05 (cinco) dias posterior à fase de habilitação, pelo menos 10% (dez) por cento, equivalente a 04 (quatro) veículos do objeto da licitação para critério de avaliação para aprovação da comissão.

20.1.1. A CONTRATANTE designará o local e horário para a referida vistoria que ocorrerá entre as 08:00h e 18:00h, nesta Capital, Boa Vista;

20.1.2. Os veículos devem ser licenciados em nome da empresa classificada, vedada a apresentação de veículos em nome de terceiros.

20.1.3. A comissão da SMEC será composta por 05 técnicos, nomeados através de portaria a ser publicada.

20.1.4. A inspeção técnica para o objeto licitado constitui determinação importante a fim de garantir a qualidade dos objetos que serão apresentados/entregues, no qual é exigido apenas para a licitante arrematante do certame, em cumprimento do disposto no Art. 43, IV da Lei Nº 8.666/93.

20.2. Para critério de avaliação dos itens, serão observadas as especificações apresentadas no termo de referência, em especial nos Itens 5, 8 e 10 deste instrumento; bem como em edital.

20.3. A SMEC se reserva ao direito de utilizar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliar a situação do veículo, quanto as especificações básicas, bem como assegurar a sua viabilidade para uso, de acordo com as legislações pertinentes.

20.4. Em consonância com o princípio da publicidade e com os acórdãos do TCU nº 1823/2017 e 2763/2013, todas as licitantes terão o direito de acompanhar a inspeção técnica.

20.5. As licitantes deverão entrar em contato com a SMEC, através do e-mail gabinete.smec@edu.pmbv.gov.br e/ou telefone (95) 3623-2626, de segunda à sexta, das 08:00h às 18:00h, para obter informações a respeito da inspeção técnica, bem como, informar o interesse em acompanhar a referida etapa, desde que em tempo hábil.

20.6. Findada a avaliação e, caso o veículo não tenha sido aprovado, a SMEC emitirá um parecer justificando a desaprovação.

20.7. Nos casos de desaprovação no teste serão convocados os Licitantes remanescentes até que se obtenha a qualidade dos serviços que atendam os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo daqueles previstos no Edital e seu Anexos.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

21.2. O edital e sua respectiva homologação deverão serem publicados seus extratos, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

21.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

21.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 022517
Rubrica

50

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2021.

ELABORAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS/CPL:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Francisco Jhonattan dos Santos Timóteo
Assistente Administrativo - Mat.: 953892-1 - CENCOM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SMEC:

De acordo, SMEC:

ASSINATURA DIGITAL

Janderson Barros de Freitas
Superintendência de Planejamento Educacional

Autorizo, SMEC:

ASSINATURA DIGITAL

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 022517
Rubrica _____

51

11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MESES	QTD TOTAL	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA. Veículo Automotor Tipo Micro ônibus com ar condicionado movido a diesel ano de fabricação a partir de 2020, com capacidade de 32 Passageiros (poltronas fixas) + Motorista, Com Bagageiro Interno (porta pacotes), acessibilidade DPM, Potência Mínima 160 CV, distância EE 4500mm, PBT Mínimo 9400kg, tanque de combustível com capacidade mínima 150 litros.	Unid.	12	40	RS 28.833,33	RS 1.153.333,20	RS 13.839.998,40
TOTAL (RS)							RS 13.839.998,40

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RESUMO DO CUSTO DO MOTORISTA (MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO)					
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)					
ITEM	MÓDULOS	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT. (RS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (RS)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (RS)
1	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	40	RS 1.721,73	RS 68.869,20	RS 826.430,40
	MÓDULO 2 - ENGARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		RS 1.168,18	RS 46.727,20	RS 560.726,40
	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		RS 258,48	RS 10.339,20	RS 124.070,40
	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		RS 264,46	RS 10.578,40	RS 126.940,80
	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		RS 483,83	RS 19.353,20	RS 232.238,40
	SUBTOTAL (MÓDULOS 1,2,3,4 E 5)		RS 3.896,68	RS 155.867,20	RS 1.870.406,40
	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		RS 24.936,65	RS 997.466,00	RS 11.969.592,00
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		RS 28.833,33	RS 1.153.333,20	RS 13.839.998,40
VALOR TOTAL ESTIMADO					RS 13.839.998,40

